



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 018/87.

*Em 20.05.87*  
*24/05/87*

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
Protocolo Nº: <u>637/87</u>
Recebido Em: <u>20.05.87</u>
<u>Aparecida</u>
ASSINATURA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

*A. C. Cavali*  
*Al. Moura*  
*[Signature]*

*Armino* Garcia de Santana  
Governador

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Altera o art. 2º da Lei nº 67 de 14.11.1985, que dispõe sobre a criação de Delegacias Regionais de Ensino".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de maio de 1987.

*[Signature]*



ESTADO DE RONDÔNIA  
**Assembléia Legislativa**

Altera o art. 2º da Lei nº 67 de 14.11.1985, que dispõe sobre a criação de Delegacias Regionais de Ensino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 67, de 14 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As Delegacias Regionais de Ensino que virão a ser criadas por força desta Lei, terão sede nos municípios considerados polo das regiões educacionais a serem criadas pelo Poder Executivo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de maio de 1987.